

## **REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO GERAL**

O presente Regimento tem por finalidade definir os procedimentos administrativos e modo de funcionamento interno do Conselho Geral do Agrupamento de Escolas de Ponte da Barca, garantindo uma eficiente ação de acordo com o Decreto-Lei n.º 137/2012 de 2 de julho e o Código de Procedimento Administrativo.

### **CAPÍTULO I Disposições Gerais**

#### **Artigo 1.º Definição**

O Conselho Geral é o órgão de direção estratégica responsável pela definição das linhas orientadoras da atividade do Agrupamento, assegurando a participação e representação da comunidade educativa, nos termos e para os efeitos do n.º 4 do artigo 48.º da lei de Bases do Sistema Educativo.

#### **Artigo 2.º Composição**

1. O Conselho Geral é composto por sete representantes dos Docentes, quatro representantes dos Pais e Encarregados de Educação, dois representantes do Pessoal Não Docente, dois representantes dos Alunos, três representantes da Autarquia e três representantes da comunidade local.
2. O Diretor participará nas reuniões do Conselho Geral sem direito a voto.

#### **Artigo 3.º Competências**

1. Sem prejuízo das competências que lhe sejam cometidas por lei, ao Conselho Geral compete:
  - a. Eleger o respetivo Presidente, de entre os seus membros, à exceção dos representantes dos alunos;
  - b. Eleger o Diretor;
  - c. Aprovar o Projeto Educativo e acompanhar e avaliar a sua execução;
  - d. Aprovar o Regulamento Interno do Agrupamento;
  - e. Aprovar o plano anual e plurianual de atividades;
  - f. Apreciar os relatórios periódicos e aprovar o relatório final de execução do plano anual de atividades;
  - g. Aprovar as propostas de contratos de autonomia;
  - h. Definir as linhas orientadoras do orçamento;
  - i. Definir as linhas orientadoras do planeamento e execução, pelo Diretor, das atividades no domínio da ação social escolar;
  - j. Aprovar o relatório de contas de gerência;
  - k. Apreciar os resultados do processo de autoavaliação;
  - l. Pronunciar-se sobre os critérios de organização dos horários;

m. Acompanhar a ação dos demais órgãos de administração e gestão;

n. Promover o relacionamento com a comunidade educativa;

o. Definir os critérios para a participação do agrupamento em atividades pedagógicas, científicas, culturais e desportivas;

p. Dirigir recomendações aos restantes órgãos, tendo em vista o desenvolvimento do projeto educativo e o cumprimento do plano anual de atividades;

q. Participar, nos termos definidos em diploma próprio, no processo de avaliação do desempenho do diretor;

r. Decidir os recursos que lhe são dirigidos;

s. Aprovar o mapa de férias do diretor.

2. O Conselho Geral pode constituir no seu seio uma comissão permanente, na qual pode delegar as competências de acompanhamento da atividade do agrupamento de escolas entre as suas reuniões ordinárias.

### **CAPÍTULO II ORGANIZAÇÃO DO CONSELHO GERAL**

#### **SECÇÃO I PRESIDENTE**

##### **Artigo 4.º Eleição**

1. A eleição do Presidente é realizada na primeira reunião do Conselho Geral.
2. É eleito presidente do Conselho Geral quem obtiver maioria absoluta dos votos dos membros em efetividade de funções.
3. Se nenhum dos membros obtiver maioria absoluta de votos, procede-se de imediato a segundo sufrágio, ao qual concorrem apenas os dois candidatos mais votados.
4. Se nenhum membro for eleito, será reaberto o processo que terá lugar em reunião especialmente convocada para o efeito.

##### **Artigo 5.º Mandato**

1. O presidente é eleito pelo período de duração deste órgão.
2. O mandato do presidente pode cessar por perda de qualidade que determinou a eleição.
3. No caso de cessação de mandato, procede-se a nova eleição no prazo de quinze dias.
4. A eleição do novo presidente é válida pelo período restante do fixado no número um.

##### **Artigo 6.º Faltas**

1. Na ausência imprevista do Presidente, a reunião será adiada devendo ser realizada nova reunião num prazo útil de 5 dias.

2. Em ausência do Presidente superior a cinco dias, pode este indicar um elemento da comissão permanente para o substituir na orientação dos trabalhos.

### **Artigo 7º**

#### **Competências do Presidente**

Compete ao presidente do Conselho Geral, nos termos do Decreto-Lei nº137/2012, de 2 de julho:

1. Convocar as sessões ordinárias e extraordinárias;
2. Presidir às sessões do plenário e da comissão permanente, dirigir os trabalhos, declarar a sua abertura, suspensão e encerramento.
3. Admitir ou rejeitar as propostas, reclamações e requerimentos, verificando a sua legalidade, bem como a de todos os atos dos membros do Conselho Geral, sem prejuízo do direito de recurso.
4. Pôr à consideração, discussão e votação todas as propostas e requerimentos que forem admitidos.
5. Dar conhecimento de todas as informações, comunicações, projetos e reclamações pertinentes para o bom funcionamento do órgão e cumprimento das suas funções.
6. Assegurar a publicitação das deliberações aprovadas pelo Conselho Geral, no prazo de oito dias seguidos, nos locais a isso destinados.
7. Dirigir grupos de trabalho para cumprimento das competências do Conselho Geral.
8. Receber qualquer pedido de renúncia de mandato dos membros do Conselho Geral que deverá registar em ata e tornar públicos.
9. Desencadear o processo eleitoral para o Conselho Geral seguinte.
10. Deliberar sobre a recondução do Diretor ou a abertura do procedimento concursal tendo em vista a realização de nova eleição.
11. Exercer as demais funções que lhe forem atribuídas por lei.

## **SECÇÃO II MEMBROS**

### **Artigo 8º**

#### **Duração do mandato**

1. O mandato dos membros do Conselho Geral tem a duração de quatro anos, excetuando-se os representantes dos Alunos e dos representantes dos Pais e Encarregados de Educação cujo mandato tem a duração de dois anos.
2. O mandato inicia-se com a primeira reunião do Conselho Geral após a eleição e cessa com a primeira reunião após a eleição subsequente.

### **Artigo 9º**

#### **Renúncia do mandato e suspensão do mandato**

1. Os membros do Conselho Geral podem renunciar ao mandato, mediante declaração escrita e por motivo devidamente fundamentado, apresentado ao Presidente.
2. A renúncia torna-se efetiva desde a data da sua apresentação.

3. Determinam a suspensão do mandato dos membros do Conselho Geral:

- a. Doença prolongada;
- b. Atividade profissional inadiável;
- c. Procedimento criminal ou disciplinar, após despacho de pronúncia ou acusação;
- d. A opção pelo exercício de um cargo em órgão diverso para o qual tenha sido nomeado/eleito no Agrupamento.

### **Artigo 10º**

#### **Impedimentos e Incompatibilidades**

Se algum membro do Conselho Geral for candidato a Diretor fica impedido, nos termos da lei, de participar nas reuniões ou comissões que tratem do processo de concurso para Diretor.

### **Artigo 11º**

#### **Perda de mandato**

1. Perdem o mandato:
  - a. Os membros do Conselho Geral que perderam a qualidade que determinou a sua eleição ou designação.
2. A perda do mandato dos membros do Conselho Geral será declarada pelo plenário da mesma, deverá constar da ata e ser tornada pública.

### **Artigo 12º**

#### **Alteração da composição do Conselho Geral**

1. Quando algum dos membros deixar de fazer parte do Conselho Geral, por morte, renúncia, perda de mandato ou por outra razão, será substituído:
  - a. Pelo primeiro candidato não eleito, segundo a respetiva ordem de procedência, na lista a que pertencia o titular do mandato.
  - b. Por elementos a designar pela respetiva entidade, nos outros casos.

### **Artigo 13º**

#### **Direitos**

Os membros do Conselho Geral gozam dos seguintes direitos:

1. Ter acesso aos documentos preparatórios das reuniões do Conselho Geral.
2. Participar nas discussões, deliberações e votações.
3. Propor a constituição de grupos de trabalho para estudo dos problemas relacionados com os interesses próprios do Agrupamento, sem interferência na atividade normal dos outros órgãos.
4. Apresentar propostas sobre todas as matérias da competência do Conselho Geral.
5. Dirigir recomendações com vista ao desenvolvimento do Projeto Educativo do Agrupamento e ao cumprimento dos Projetos Curriculares das escolas.
6. Acompanhar o processo de eleição do Diretor.

## **Artigo 14º**

### **Deveres**

Constituem deveres dos membros:

1. Comparecer às reuniões do Conselho Geral, dos grupos de trabalho e das comissões a que pertençam.
2. Apresentar, ao Presidente do Conselho Geral, por escrito, a justificação das ausências às sessões de trabalho para as quais tenha sido devidamente convocado.
3. Participar nas votações, com salvaguarda do previsto no ponto 11 do Artigo 60.º do DL 75/2008 de 22 de abril.
4. Participar nos trabalhos do Conselho Geral, colaborando de forma construtiva e cooperante.
5. Desempenhar, de forma responsável, todas as funções e tarefas que lhe forem confiadas, prestando contas da sua atividade ao Conselho Geral.
6. Observar o cumprimento do Regimento.

## **SECÇÃO III COMISSÃO PERMANENTE**

### **Artigo 15º**

#### **Composição**

1. A comissão permanente constitui-se como fração do Conselho Geral.
2. A comissão é formada por quatro conselheiros, respeitando a proporcionalidade dos corpos com representação no Conselho Geral.
3. A comissão é presidida pelo Presidente do Conselho Geral, que tem voto de qualidade.

### **Artigo 16º**

#### **Missão**

1. A comissão permanente assume-se como estrutura reduzida do Conselho Geral para elaboração e preparação do Regulamento Interno e do Projeto Educativo do Agrupamento.
2. Compete também, a esta comissão, o acompanhamento do trabalho desenvolvido pelo agrupamento, nos termos do número 2 do artigo 3º deste regimento.
3. Todos os trabalhos elaborados pela comissão serão apresentados ao Conselho Geral para procedimento em conformidade.

## **CAPÍTULO III FUNCIONAMENTO**

### **Artigo 17º**

#### **Local e periodicidade das reuniões**

1. O Conselho Geral reúne em local próprio para o efeito na Escola Sede.
2. O Conselho Geral reúne ordinariamente uma vez por trimestre
3. O Conselho Geral reunirá extraordinariamente sempre que convocado pelo Presidente, por sua iniciativa, a requerimento de um terço dos seus membros em efetividade de funções ou por solicitação do Diretor.

### **Artigo 18º**

#### **Duração das reuniões**

1. As sessões terão a duração máxima de duas horas, podendo prolongar-se por mais uma hora, desde que se preveja a conclusão dos trabalhos.
2. Caso a ordem de trabalhos não seja concluída, será marcada uma nova reunião em data a combinar. Esta nova reunião não carece de convocatória específica.

### **Artigo 19º**

#### **Convocação das reuniões**

1. As convocatórias para as reuniões ordinárias serão enviadas por correio eletrónico com o mínimo de setenta e duas horas de antecedência.
2. As convocatórias para as reuniões extraordinárias serão comunicadas pelo meio mais expedito com o mínimo de vinte e quatro horas de antecedência.

### **Artigo 20º**

#### **Quorum**

1. Considera-se que há quórum quando estiverem presentes mais de metade do número total de conselheiros.
2. A reunião terá início à hora marcada desde que haja quórum.
3. Caso não se verifique a condição anterior, a reunião terá início 15 minutos depois com os conselheiros que estiverem presentes.

### **Artigo 21º**

#### **Participação**

Os membros do Conselho Geral deverão intervir no debate e pedir todos os esclarecimentos que entenderem necessários à sua tomada de posição, antes de se dar início a qualquer processo de votação.

### **Artigo 22º**

#### **Votação**

1. Sempre que se recorra ao processo de votação, esta poderá fazer-se de braço levantado, exceto quando se proceda à eleição de qualquer membro para função ou comissão específica, ou quando as deliberações envolvam a apreciação de comportamentos ou qualidades de qualquer pessoa, caso em que se fará a votação por escrutínio secreto.
2. A eleição para Diretor será feita, nos termos da lei, por escrutínio secreto.
3. Sendo o Conselho Geral um Órgão de Administração Colegial não é permitida a abstenção aos membros presentes à reunião e em efetividade de funções.
4. Havendo empate em votação, proceder-se-á imediatamente a nova votação.
5. Não é permitido o voto por procuração ou por correspondência.

de funções assim o decidirem, tendo para o efeito que o fazer por escrito.

### **Artigo 23º** **Deliberações**

As deliberações serão aprovadas por maioria simples do número de membros presentes, desde que se verifiquem as condições previstas no Artigo 22º deste Regimento.

### **Artigo 24º** **Secretariado**

1. As sessões serão secretariadas rotativamente, respeitando-se a ordem de listagem dos candidatos eleitos e alternadamente por cada um dos corpos eleitorais representados.
2. Havendo voluntários para secretariar em regime permanente, o ponto anterior deixará de se aplicar.

### **Artigo 25º** **Atas**

1. As atas deverão conter a data, a hora e o local das sessões, o registo de faltas de presença dos seus membros, as posições assumidas, as deliberações tomadas, os resultados das votações e as declarações de voto de vencido, sempre que qualquer dos seus membros o solicite.
2. No prazo de oito dias seguidos o Secretário remete, por via eletrónica, a proposta de ata ao Presidente que de imediato a encaminhará, pela mesma via, para todos os conselheiros.
3. Se não houver manifestação de oposição no prazo de dois dias úteis, a proposta de ata considera-se aprovada.
4. Se houver manifestação de alguma alteração, esta será remetida, por via eletrónica, ao Presidente que a incluirá na proposta de ata e a remeterá a todos os conselheiros, seguindo-se os procedimentos previstos nos números anteriores.
5. Caso não haja consenso na aprovação da proposta de ata, na próxima reunião do Conselho Geral a ata será analisada e votada.
6. Depois de aprovadas, as atas serão arquivadas de acordo com a lei.

## **CAPÍTULO IV** **DISPOSIÇÕES FINAIS**

### **Artigo 26º** **Princípios gerais de ética**

1. No exercício das suas funções, os membros do Conselho Geral estão exclusivamente ao serviço do interesse público, devendo apresentar uma postura imparcial, de boa fé, de legalidade, de justiça, de competência e de transparência.

### **Artigo 27º** **Alterações**

1. A revisão extraordinária deste Regimento só será possível quando metade dos membros em efetividade

### **Artigo 28º**

#### **Legislação subsidiária e omissões**

A legislação subsidiária inerente a este regulamento é o Decreto-Lei 137/2012 de 2 de julho, a Portaria 604/2008 de 9 de julho e o Código de Procedimento Administrativo.

O Regimento submete-se em tudo o que for omissivo à legislação aplicável.

### **Artigo 29º**

#### **Entrada em vigor**

O presente regimento entrará em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação.

Agrupamento de escolas de Ponte da Barca, 11 de Junho de 2014.